



Sessão do dia 08 de dezembro de 2005.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 7.740

Recorrente: **MARCIA KUPERMAN BARROZO DO AMARAL**

Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E
JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**

Relator: Conselheiro **FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES**

Representante da Fazenda: **RAUL ARARIPE NETO**

IPTU – VALOR VENAL

Mantém-se o valor venal fixado na decisão de Primeira Instância, quando a peça recursal não aponte erros que justifiquem sua alteração. Recurso Voluntário improvido. Decisão unânime.

***IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA***

R E L A T Ó R I O

Adoto o relatório da Representação da Fazenda, de fls. 62, que passa a fazer parte integrante do presente.

“Trata-se de recurso interposto por Marcia Kuperman Barrozo do Amaral, em face da decisão do senhor Coordenador da Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, F/CRJ, que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada frente ao lançamento que atribuiu o valor venal de R\$ 190.923,00 (cento e noventa mil, novecentos e vinte e três reais) ao imóvel localizado na Av. Atlântica, n.º 4240 - ssl. 129, no Shopping Cassino Atlântico, situado no bairro de Copacabana, para o exercício de 1999.





Acórdão nº 8.558

Em razão de reiteradas impugnações referentes às lojas situadas naquele shopping, a Divisão Técnica do IPTU elaborou, de ofício, um laudo por meio do qual indicava para o imóvel um valor venal de R\$ 151.281,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais) para o exercício de 1999.

Em seguida, a Contribuinte apresentou seu laudo por meio do qual indicou para o mesmo exercício o valor de R\$ 109.361,39 (cento e nove mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos).

Submetida sua pretensão à Divisão Técnica do IPTU; o órgão, após análise, efetuou exigência no sentido de que fossem identificados os elementos amostrais do laudo avaliatório apresentado pela Contribuinte.

Em razão das exigências, a Contribuinte apresentou novo laudo por meio do qual indicou para o mesmo exercício o valor de R\$ 119.329,42 (cento e dezenove mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos).

Após análise do novo laudo e efetuadas algumas correções, a Divisão Técnica do IPTU acabou por sugerir que fosse adotado o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o exercício de 1999. A proposta foi adotada pela F/CRJ.

Inconformada, a Contribuinte apresentou recurso onde alega, em síntese, que as entradas principais do shopping seriam a da Rua Francisco Otaviano e a da Av. Nossa Sra. de Copacabana, sendo a da Av. Atlântica pouco utilizada, e que a base de cálculo permaneceria acima do valor de mercado conforme demonstrariam a documentação já apresentada.

Chamada novamente a atuar no presente processo, a Divisão Técnica do IPTU opinou pela manutenção do valor julgado pela Coordenadoria de Revisão e Julgamento Tributários, uma vez que a amostra utilizada teria sido extraída do próprio Shopping Cassino Atlântico, inclusive quanto ao seu subsolo.”

A Representação da Fazenda opinou pelo improvido do recurso.

É o relatório.





V O T O

A douta decisão de primeira instância acolheu parcialmente a impugnação, reduzindo o valor venal do imóvel, amparada no parecer de fls. 43 e nos laudos e análises oferecidos pela Divisão Técnica do IPTU, considerando, quando relevantes, os argumentos oferecidos pela contribuinte.

As alegações contidas no recurso são as mesmas da impugnação, não sendo apresentada nenhuma crítica aos fundamentos das manifestações fazendárias.

Não há, pois, como reformar a douta decisão singular.

Voto, pois, pelo IMPROVIMENTO do recurso.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente: **MARCIA KUPERMAN BARROZO DO AMARAL** e Recorrido: **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REVISÃO E JULGAMENTO TRIBUTÁRIOS**.

Acorda o Conselho de Contribuintes, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 04/99.000.483/1999
Data da Autuação: 12/01/1999
Rubrica: fls.: 66

Acórdão nº 8.558

Conselho de Contribuintes do Município do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de
2005.

DENISE CAMOLEZ
PRESIDENTE

FERNANDO DA COSTA GUIMARÃES
CONSELHEIRO RELATOR



Uma conquista
da **PREFEITURA**
Uma vitória
do **RIO**.